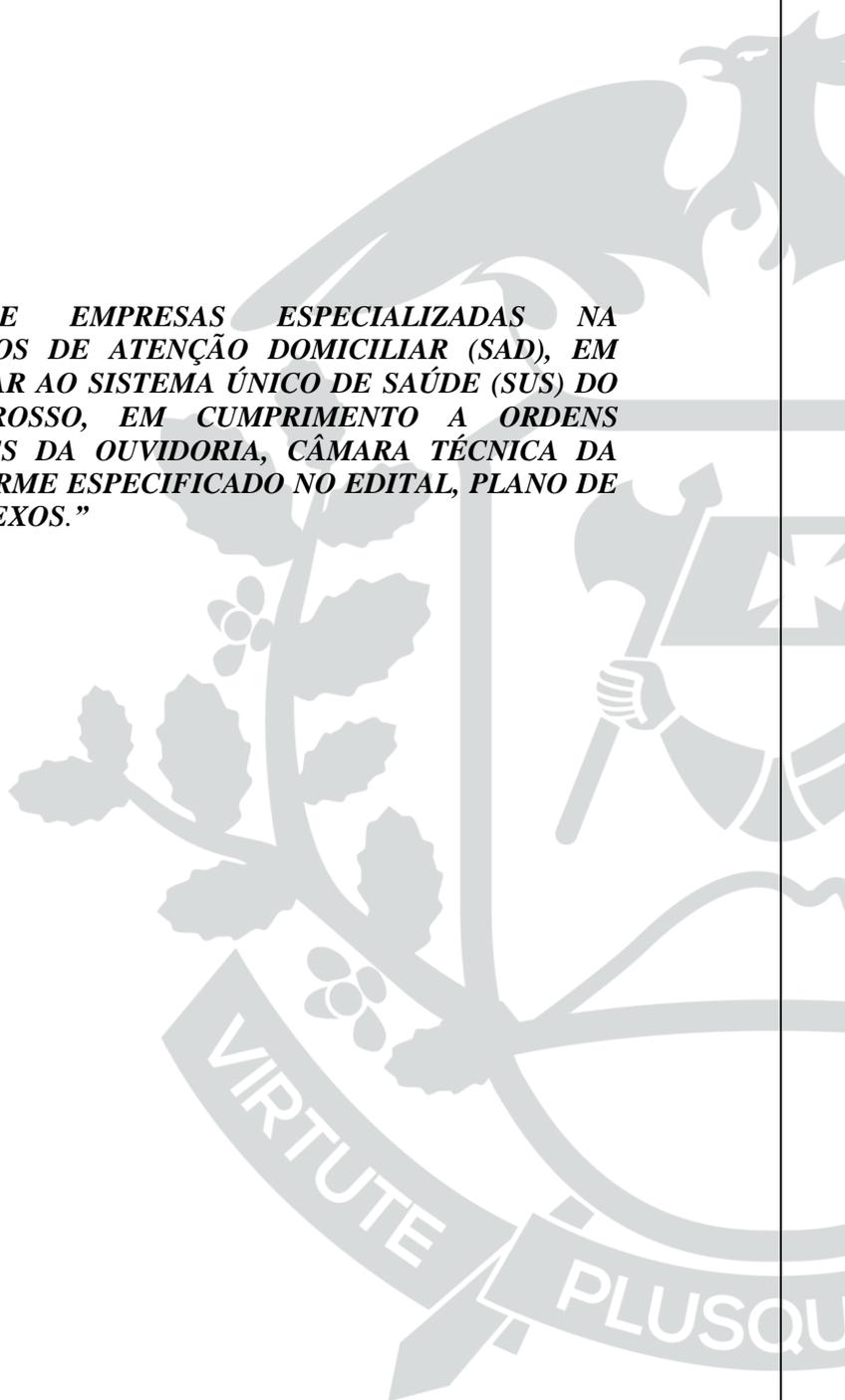




REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2016/SES/MT

“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO A ORDENS JUDICIAIS, SOLICITAÇÕES DA OUVIDORIA, CÂMARA TÉCNICA DA REGULAÇÃO/SES, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL, PLANO DE TRABALHO E DEMAIS ANEXOS.”





REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2016/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO A ORDENS JUDICIAIS, SOLICITAÇÕES DA OUVIDORIA, CÂMARA TÉCNICA DA REGULAÇÃO/SES**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 8080/90 e da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

O objeto do presente processo é o **CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Mato Grosso, em cumprimento a Ordens judiciais, solicitações da Ouvidoria, Câmara Técnica da Regulação/SES, conforme especificado no Edital, Plano de Trabalho e demais anexos.**

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

A data para abertura deste CREDENCIAMENTO será em **15 (quinze)** dias corridos, subsequente à sua publicação (DOE), em seguida terá o início para o recebimento de envelopes, conforme segue:

- Local para entrega do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues, na Coordenadoria de Aquisições e Processo da Superintendência Administrativa - SUAD, na Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 14:00 às 18:00 horas.

1 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicados a saber:

Programa: 0326 - Fortalecimento da Gestão do SUS

Projeto/Atividade: 2983 – Implementação do Sistema Estadual de Regulação

Medida: 9 - Tarefa: 1

Natureza: 3.3.90.91- Demandas oriundas de Ordem judicial, Ouvidoria, Câmara Técnica da Regulação/SES que solicitam Atenção Domiciliar.

Fonte: 134

2- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados deverão entregar, até a data e horários indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, endereçados a **Comissão Permanente de Licitação** da Secretaria de Estado de Saúde – SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua “D”, Bloco 5, Cep. 78049-902, Cuiabá-MT, envelopes fechados, em cuja parte externa, deverão constar:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CREDENCIAMENTO N. 002/2016

RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA FUTURA CREDENCIADA



ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA PRÉ-FIXADA PELA EQUIPE TÉCNICA DA SES.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CREDENCIAMENTO N. 002/2016

RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA CREDENCIADA

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE: **XXX**

2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, e em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe Técnica da SES;

2.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

2.4. Em nome da **empresa**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
a) se a **empresa** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se a **empresa** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da empresa;

2.5. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

2.6. A Comissão Permanente de Licitação, nos dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação pelos interessados.

2.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Presidente da Comissão de Licitação junto com a Equipe Técnica da SES considerará a proponente inabilitada;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente será admitida a participação neste Credenciamento de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

3.2. Estarão habilitadas a participar deste credenciamento as empresas que apresentarem sua inserção no Cadastro Geral de Fornecedores Estadual e/ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em plena validade, ou que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

3.3. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão



por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. O Envelope 01 de Habitação deverá conter os documentos abaixo relacionados neste **item 4**:

4.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) cédula de Identidade do representante da empresa, devidamente acompanhada de procuração se for o caso;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal-Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm;
 - b.1) Poderão ser apresentadas de forma separada as respectivas certidões descritas na alínea acima, desde que ambas estejam dentro do período de validade nelas indicados. No entanto, se uma das certidões estiver vencida, o licitante deverá apresentar a certidão de forma conjunta como descrita na alínea “b”.
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, e para empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo órgão expedidor;
- d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
 - d.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- g) A licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

4.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**ano 2015**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

4.1.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1º) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.
- 2º) - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente.
- 3º) - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente.
- 4º) - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas.

4.1.3.2. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

4.1.3.3. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- IV. Requerimento de Autenticação de Livro Digital.
- V. Termo de Autenticação da Junta Comercial.

a) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação resultado igual ou maior que 1,0(um):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



$$\text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.1) Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

b) Considerando que a presente licitação objetiva o preço, sem obrigatoriedade de contratação, e os riscos para administração, as empresas licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverão comprovar **patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço**, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, sob pena inabilitação;

4.1.3.4. Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial ou extrajudicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante;

4.2. Será dispensada a documentação elencada nos subitens **4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3**, somente para as empresas cadastradas no SICAF ou junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da SEGES, observando o seguinte:

4.2.1. As licitantes cadastradas deverão comprovar a inscrição no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, que esteja em plena validade ou Declaração de atualização de documentos, emitido pela Secretaria de Estado de Gestão – SEGES;

4.2.2. Não serão aceitos declaração de atualização de documentos fornecidos por outros órgãos ou entidades da Administração Pública de outras entidades da federação;

4.2.3. As empresas que já estiverem cadastradas no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso deverão providenciar a revalidação/atualização dos documentos, também no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta junto a sua Unidade Cadastradora;

4.2.4. A regularidade do cadastramento da licitante inscrita no SICAF será comprovada mediante a apresentação de espelho listando a validade da documentação apresentada naquele sistema, e no Cadastro de Fornecedores do Estado os que apresentarem o respectivo Certificado de Regularidade e espelho listando também a validade da documentação.

4.3. Documentos Complementar para todas as empresas:

4.3.1. O licitante, sob as penas das sanções cabíveis, deverá declarar o seguinte (conforme modelo do **Anexo III**), sendo que a falsidade destas acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo do **Anexo III**);

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo do **Anexo III**);



- c) Declaração, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a ser credenciada, dos serviços credenciados para realizar os serviços nos prazos e/ou condições previstas (conforme modelo do **Anexo III**);
- d) Declaração da própria Empresa de que não existem, em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo do **Anexo III**);

4.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

4.4.1. Todas as empresas participantes cadastradas ou não no SICAF ou Cadastro Geral dos Fornecedores da SEGES, **deverão apresentar dentro do Envelope 01 de Habilitação**, os documentos abaixo relacionados:

- a) A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar **atestado(s)** de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) **obrigatoriamente** ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório (conforme modelo **Anexo IV**);
- b) **Alvará Sanitário**, da licitante, expedido pela Unidade competente da esfera Distrital, Estadual ou Municipal;
- c) Apresentar registro ou inscrição de pessoa jurídica no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**, em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;
- d) Comprovar a Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES**;
- e) Apresentar a ficha do **CNES** atualizado.
- f) Indicação da equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto desta contratação;
- g) Declaração que a empresa de AD garante acesso aos serviços de atendimento de emergência e resgate Médico, aos pacientes sob seus cuidados em período ininterrupto.
- g.1) Declaração que a Empresa dispõe de ambulância completamente equipada para remoção do paciente, própria ou contratado.
- g.2) Em caso de contrato com outro serviço de ambulância o contrato deverá ser anexado a proposta do prestador;
- h) Apresentar relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números dos registros nos respectivos conselhos de classes e número do CPF;
- i) O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) deve possuir como responsável técnico um profissional de seu quadro permanente de nível superior da área da saúde, habilitado junto ao respectivo conselho profissional;
- j) Relatório de Visita Técnica emitido pela Equipe de AD dos ERS ou da Coreg/SES quando da entrega da documentação do SAD, para comprovação da indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto.
- k) Alvará de funcionamento específico para sua área de atuação vigente.

4.5. A empresa deve contar com, no mínimo, os seguintes profissionais em seu quadro de funcionários:

- a) Um Diretor/Coordenador Médico responsável técnico.
- b) Um Enfermeiro Responsável pela Coordenação das Atividades de Enfermagem;
- c) Fonoaudiólogo, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;



- d) Fisioterapeuta, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- e) Terapeuta Ocupacional, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- f) Assistente Social, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- g) Nutricionista, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- h) Psicólogo, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- i) Farmacêutico, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;

4.5.1. Para todos os profissionais acima exigidos deverão demonstrar regularidade com seus respectivos Conselhos de Classe (a comprovação de regularidade se dá pela simples apresentação da carteira profissional em plena validade).

4.6. Documentos das empresas cadastradas no CGF/MT ou SICAF:

4.6.1. As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Inscrição e Certidões e Índices, em plena validade e devidamente atualizados, em substituição aos documentos relativos à **habilitação jurídica (item 4.1.1.), regularidade fiscal (item 4.1.2.) e qualificação econômico-financeira (item 4.1.3.)**.

4.6.2. As licitantes inscritas no SICAF poderão apresentar o respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC/SICAF, nos termos do art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo art. 1 do Decreto nº 3.722, de 2001) e Declaração de Habilitação válida, para confirmação da regularidade de cadastramento da licitante e validade das Certidões;

4.6.2.1. As empresas, que optarem por comprovar a regularidade através do SICAF, deverão apresentar:

- a) Certificado de Registro Cadastral – CRC/SICAF, nos termos do art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo art. 1 do Decreto nº 3.722, de 2001);
- b) Declaração de Habilitação válida, para confirmação da regularidade de cadastramento da licitante e validade das Certidões, acrescido de:
- c) Prova de Inexistência de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

4.7. Os documentos exigidos neste certame que não constem no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso CGF/MT ou SICAF, bem como aqueles que foram apresentados, mas estão vencidos, deverão ser encaminhados nos mesmos parâmetros estabelecidos no **item 4 deste edital**, sob pena de inabilitação;

4.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia



autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão de Licitação, ressalvadas as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde possibilite a averiguação completa pela Comissão de Licitação ou Equipe Técnica).

4.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da **licitante**.

4.10. Os documentos apresentados no anexo habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

4.11. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

4.12. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.13. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.14. A Comissão Permanente de Licitação ou a Equipe Técnica poderá efetuar diligências, a fim de obter informações complementares a respeito de documentos apresentados, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução;

4.15. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

5- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS NO ENVELOPE 02

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, de acordo com a Tabela de Valores Pré-Fixada pela Equipe Técnica desta SES, conforme Anexo I do presente Edital, preferencialmente datilografadas ou impressas, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

5.2. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero);

5.3. As propostas não poderão impor condições ou conter opções;

5.4. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horário definido neste Edital;



5.5. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais.

5.6. Na proposta os interessados, deverão apresentar os documentos exigidos para seu credenciamento, identificando cada Escritório Regional de Saúde/município que irá credenciar-se, ou seja, caso tiver interesse de participar de mais de um Escritório Regional de Saúde/município, **deverá apresentar junto aos documentos de proposta, a informação destacando quais Escritórios Regionais de Saúde/município possui capacidade para atender.** Os Escritórios Regionais de Saúde para realização do serviço são: Água Boa, Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Colíder, Cuiabá, Diamantino, Juara, Juína, Peixoto do Azevedo, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Rondonópolis, São Felix do Araguaia, Sinop, Tangará da Serra e Várzea Grande.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE EXAME DOS DOCUMENTOS

6.1. A Sessão de Exame dos documentos referentes ao CREDENCIAMENTO das empresas interessadas será dirigida pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SES e acompanhada pela Equipe Técnica da SES, em conformidade com este Edital e seus Anexos, que dará início a abertura dos envelopes **01 e 02, concomitantemente**, e rubricará os documentos neles contidos, que serão obrigatoriamente rubricados pelos proponentes presentes, e lavrará as respectivas Atas.

6.2. A CREDENCIANTE, sempre que necessário, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos para dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com o credenciamento e com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações relacionadas ao produto ofertado.

6.3. As empresas que não atenderem os requisitos exigidos no presente edital, serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com a CREDENCIANTE/SES, até que seja resolvido todas as pendências relativas a inabilitação.

6.4. Após o prazo de até 20(vinte) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de abertura da sessão a Comissão Permanente de Licitação publicará no Diário Oficial do Estado a relação daquelas empresas consideradas habilitadas para futura e eventual contratação;

7. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

7.1. Admissão em Atenção domiciliar: processo que se caracteriza pelas seguintes etapas: indicação, elaboração do Plano de Atenção Domiciliar e início da prestação da assistência ou internação domiciliar.

7.2. Alta da Atenção domiciliar: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito.

7.3. Atenção domiciliar: termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio.

7.4. Assistência domiciliar: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio.

7.5. Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.



7.6. Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD: profissionais que compõem a equipe técnica da atenção domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio.

7.7. Internação Domiciliar: conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada.

7.8. Plano de Atenção Domiciliar - PAD: documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência a cada paciente em seu domicílio desde sua admissão até a alta.

7.9. Serviço de Atenção Domiciliar – SAD: instituição pública ou privada responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar.

7.10. Tempo de Permanência: período compreendido entre a data de admissão e a data de alta ou óbito do paciente.

7.11. Admissão dos pacientes será precedida de avaliação por profissional médico desta Secretaria de Estado de Saúde que identificará o Item compatível a ser disponibilizado ao paciente.

7.12. Caberá ao médico regulador da SES, quando pertinente, indicar a alta do paciente, mediante relatório fundamentado, o qual será remetido a empresa credenciada que terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para proceder o desmame e o treinamento dos familiares.

8 – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, poderá firmar contrato ou termo equivalente específico (nota de empenho) com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos e condições da minuta de contrato ou ordem de fornecimento/serviço e anexos que integram este Edital.

8.2. O licitante deve comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento/ordem de serviço.

8.3. As **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e da CONTRATADA, sanções por inadimplemento, critérios de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro e condições de pagamento são aquelas constantes no Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Plano de Trabalho e Minuta do Contrato, juntamente com todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da presente licitação, que integrarão o Contrato ou ordem de fornecimento/serviço, independente de transcrição.**

8.4. A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

8.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado nas hipóteses permitidas pela mesma lei.

8.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas físicas, após a finalização da disputa, sem convocação para contratação, ficam as licitantes não contratadas liberadas da obrigação de contratar.



9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelos servidores responsáveis, preferencialmente médico, lotado na Equipe de **AD** do **ERS** ou na **Coordenadoria de Regulação-COREG-SUREG**, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CREDENCIADAS/ONTRATADA** a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros;

9.2. O servidor responsável registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

9.3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o **recebimento** dos serviços será efetuado, **por profissional designado pela Coordenadoria de Regulação**, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura;

9.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a **CONTRATADA** às cominações legais.

9.5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Credenciamento.

10.1.1 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital ou impugnação deverão ser encaminhados ao Presidente da comissão Permanente de Licitação por **e-mail** no endereço: compras@ses.mt.gov.br, ou **via fax** (65) 3613-5456 ou 3613/5451 **ou protocolar** na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, endereçado à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde – SES, situada no Bloco 05, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá-MT 78049/902, com a devida identificação, informando o número da licitação.

10.2. Caberá a Comissão, auxiliada pela Área Técnica **SOLICITANTE**, decidir sobre a impugnação/esclarecimento até o dia anterior a data de abertura da sessão da licitação.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data, caso haja necessidade, para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente no site: www.saude.mt.gov.br, no campo “LICITAÇÃO”, no link correspondente a este Edital.

10.6. A **Comissão** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes por escrito, informações adicionais sobre a proposta comercial e as documentações apresentadas.



10.7. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá, a critério da Comissão, implicar na desclassificação do licitante.

11 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os quantitativos estimados poderão ser alternados nos diferentes níveis de complexidade, respeitados os valores tidos como limite anual.

11.2 Do Pagamento:

- a) O pagamento será feito mensalmente por produção, mediante parecer favorável do médico supervisor pertencente ao quadro de funcionários desta SES-MT após a verificação in loco nos prontuários dos pacientes.
- b) Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a contratada mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, com relatórios individuais dos pacientes elaborados pelo médico assistente, enfermagem e fisioterapia, constando nome do paciente e período de atendimento, que corresponderá aos serviços fornecidos.
- c) A contratada emitirá mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE /MT, CNPJ 04.441.398/0001-61, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia do mês subsequente.
- d) Se houver alguma incorreção da Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao Contrato para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, das interessadas que não foram credenciadas, contados da publicação do resultado Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Ultrapassado este prazo, fica caracterizada falta de manifestação, decaindo o direito de recurso.

12.2. Os memoriais de recurso administrativo deverão ser enviados para o endereço constante no item **10.1.1** deste edital.

12.3. Os recursos interpostos e as respectivas contra-razões serão deliberados pela Autoridade competente, após apreciação pela Comissão Permanente de Licitação.

13- DO CONTRATO

13.1 - Publicado o resultado e relação das empresas habilitadas ao credenciamento e decorridos 05 (cinco) dias sem interposição de recurso, o credenciamento será remetido ao Secretário de Estado de Saúde para conhecimento, prosseguindo em seus trâmites legais até final conclusão, quando então as adjudicatárias do presente credenciamento serão convocadas a assinarem as minutas do contrato de Credenciamento.

13.2. Para a assinatura da minuta do contrato de Credenciamento as empresas deverão fazer-se representar por:

- a) Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social ou ato de sua investidura, além da comunicação expressa da empresa na qual menciona qual o sócio autorizará o credenciamento;
- b) Ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento de procuração ter firma



reconhecia, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes deste Termo de Credenciamento.

13.3. O Processo de credenciamento deverá ser avaliado semestralmente pela Equipe Técnica da SES, devendo emitir Relatório acerca da prestação dos serviços.

13.4. O contrato de CREDENCIAMENTO será firmado de acordo com o modelo disposto no **Anexo V** e terá como objeto o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de HOME CARE a fim de atender demandas judiciais.

13.5. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

14. DO PRAZO E DOS LOCAIS DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 O contrato para execução dos serviços, objeto deste Plano de Trabalho vigorarão por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a juízo da SES/MT e, por igual período de tempo, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Art.57.

14.2 Os locais da realização dos serviços de AD subsidiados pela Secretaria de Estado de Saúde serão os municípios localizados na sede dos **Escritórios Regionais de Saúde: Água Boa, Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Colíder, Cuiabá, Diamantino, Juara, Juína, Peixoto do Azevedo, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Rondonópolis, São Félix do Araguaia, Sinop, Tangará da Serra e Várzea Grande** que disponham de empresas de AD legalmente constituídas.

14.2.1 As empresas deverão executar os serviços na regional a que se credenciou

14.3 Havendo mais de uma empresa credenciada para cada Escritório Regional de Saúde/município será utilizado o critério por ordem de protocolo dos documentos (Data e Horas) no momento do credenciamento, definindo assim a ordem das empresas credenciadas quando da execução dos serviços (conforme itens 17.8 e 17.9 do Plano de Trabalho - anexo II).

14.4 As empresas que possivelmente possam vir posteriormente ser cadastradas, em razão da vigência do credenciamento, irão para o final da fila das empresas já Credenciadas para a regional por ela declarada, onde será feito todo o rodízio para só então estas participarem, e assim sucessivamente (conforme itens 17.8 e 17.9 do Plano de Trabalho - anexo II).

15 – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 No decorrer do processo de credenciamento, a Administração poderá rescindir o contrato oriundo deste credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Plano de Trabalho e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2 A Entidade Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

15.3 Se, durante a vigência deste Credenciamento, houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as demais em percentuais iguais.



15.4 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas.

15.5 As Credenciadas serão descredenciadas, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do contrato de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, se o contrato de Credenciamento vir a ser rescindido pela Credenciante pelos motivos previstos no contrato.

15.6 A SES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

16 - SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a licitante a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

16.1.1. Quanto à obrigação de assinar o contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da adjudicação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho, não executar os serviços injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos e,
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha



nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

16.7. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da SES, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a SES/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

17.2. A prestação de serviços, constante do Termo de Credenciamento, tem caráter corporativo, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie, entre a **CRENCIADA** e a **CRENCIANTE**. Assim, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes aos empregados da **CRENCIADA**, bem como a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, objeto do Credenciamento, serão de inteira responsabilidade da **CRENCIADA**.

17.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento, que terá vigência de 12 meses.

17.3.1. As empresas que possivelmente possam vir posteriormente ser cadastradas, em razão da vigência do credenciamento (item 8.1 do plano de trabalho), irão para o final da fila das empresas já Credenciadas para regional por ela declarada, onde será feito todo o rodízio para só então estas participarem, e assim sucessivamente.

17.3.2. Os documentos entregues serão abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Licitação.

17.4. Os esclarecimentos estarão disponíveis aos interessados no site da SES/MT, endereço www.saude.mt.gov.br, sendo responsabilidade da Credenciante, estar atenta aos mesmos e a quaisquer alterações no edital, não podendo alegar disto desconhecimento;

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à assinatura do Contrato;

17.6. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) presidente, membros da Comissão e os licitantes presentes;

17.7. Deverão, os licitantes participantes, permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata;



17.8. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

17.9. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Tabela de Valores
- Anexo II – Plano de Trabalho
- Anexo III – Modelo de Declaração
- Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- Anexo V – Minuta do contrato

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2017.

João Batista Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde – SES/MT





ANEXO I

TABELA DE VALORES

DESCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL/ PACIENTE	QTDE/ PACTES /MÊS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
COMPLEXIDADE 2	500,02	500,02 X 30 DIAS = R\$ 15.000,60	14	210.008,40	2.520.100,80
COMPLEXIDADE 3	700,08	700,08 X 30 DIAS = R\$ 21.002,40	33	693.079,20	8.316.950,40
COMPLEXIDADE 4	1.004,35	1.004,35 X 30 DIAS = R\$ 30.130,50	35	1.054.567,50	12.654.810,00
COMPLEXIDADE 5	1.362,29	R\$ 1.362,29X 30 DIAS = R\$ 40.868,70	35	1.430.404,50	17.164.854,00
TOTAL			117	3.388.059,60	40.656.715,20

Para fins de cálculo de honorários, considerou-se as tabelas de honorários dos Conselhos de Classe - 2015/2016. Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos-CBHPM 2016. Técnicos e Auxiliares de Enfermagem: média de preços praticado pelas empresas de AD auditadas em 2015.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR NO ESTADO DE MATO GROSSO - 2016

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

Unidade: Coordenadoria de Regulação – ATENÇÃO DOMICILIAR

Responsável: Suely Auxiliadora Rodrigues

Contato: (65) 3613-2406/2409 – Email: coreg@ses.mt.gov.br

2 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 0326 - Fortalecimento da Gestão do SUS

Projeto/Atividade: 2983 – Implementação do Sistema Estadual de Regulação

Medida: 9 - Tarefa: 1

Natureza: 3.3.90.91- Demandas oriundas de Ordem judicial, Ouvidoria, Câmara Técnica da



Regulação/SES que solicitam Atenção Domiciliar.

Fonte: 134

3 – OBJETO SINTÉTICO

Chamamento público para **CRENCIAMENTO** de empresas especializadas na prestação de Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Mato Grosso, em cumprimento a Ordens judiciais, solicitações da Ouvidoria, Câmara Técnica da Regulação/SES, conforme especificado no Plano de Trabalho.

4 – FUNDAMENTAÇÕES PARA INVESTIMENTO NO SAD

A Atenção Domiciliar (AD) dentro do SUS encontra-se prevista na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, art. 7º que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção; no Decreto nº 7.508, de 29 de junho de 2001, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 1990; na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 no art. 15, inciso IV que institui o Estatuto do Idoso; na Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que divulga o Pacto pela Saúde 2006; na Portaria nº 699/GM/MS de 30 de março de 2006 que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão; na Portaria nº 1.600/GM/MS de 07 de julho de 2011 que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 11 de 26 de janeiro de 2006 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam AD; e no disposto na Portaria nº 963 de 27 de maio de 2013 que redefine a AD no âmbito do SUS.

A Secretaria de Estado de Saúde até o momento não instituiu a Política de Atenção Domiciliar, contudo existe crescente demanda advinda de bloqueios e ordens judiciais para a oferta imediata desse tipo de serviço. Ocorre que tal custeio não se encontra previsto na Lei Orgânica da Saúde Estadual, o que vem causando desorganização administrativa junto ao planejamento físico orçamentário para garantir o atendimento e acesso da população.

Conforme levantamento realizado em março de 2016 pela equipe técnica da AD da Coordenadoria de Regulação, há 127 pacientes recebendo AD custeado pelo Estado e outros 59 com atendimento autorizado, aguardando internação. Para os **67** pacientes localizados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, cujo atendimento se dá via Contrato nº001/2012/SES/MT, atualmente no 6º Termo Aditivo, o custo mensal representa R\$1.592.001,00 (um milhão quinhentos e noventa e dois mil e um reais). Em relação aos 60 pacientes oriundos dos demais municípios, o setor dispõe tão somente de informações quanto à autorização para o AD, pois vem sendo operado via bloqueio judicial.

Observe-se que há municípios de Mato Grosso em processo de organização da AD, como Várzea Grande, Cuiabá e Campo Verde.

Outro aspecto a considerar, é que no estado de Mato Grosso tem-se um número significativo de pacientes que permanecem internados em Unidades de Terapia Intensiva e nas mais variadas unidades de internação devido à sua dependência de ventilação mecânica e/ou assistência intensiva de enfermagem, os quais mantêm a ocupação de leitos estratégicos e de alto custo, porém têm condições clínicas de serem assistidos em suas residências desde que garantida uma AD de acordo com a complexidade de sua patologia.

Sendo fornecida AD, as vagas que se abrirem em decorrência dessa desospitalização permitirá a ocupação destes leitos por outros pacientes em estado de saúde crítico e em condições de Emergência, em um tempo menor do que o atual.

Mediante o exposto, para a garantia do acesso, da previsão orçamentária e do controle da qualidade do serviço oriundo da demanda judicializada, da Ouvidoria e da Câmara Técnica da Coordenadoria de Regulação, faz-se necessário no contexto atual, a contratação de serviços de AD conforme critérios estabelecidos nesse Termo de Referência.

5 – RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

Garantir o acesso a SAD e otimizar a rotatividade dos leitos hospitalares para pacientes que requerem atendimento em unidade Hospitalar.

6 – DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Considerando o previsto na Lei nº 8.080/1990 que institui o SUS, os serviços descritos no item 4 deverão atender o disposto na Lei nº 10.424/2002, Resolução RDC/ANVISA nº 11/2006, Resolução RDC/ANVISA nº 50/2002, Resolução/CFM 1668/2003, Resolução COFEN Nº 464/2014, Resolução CFN Nº380/2005.

7 – PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

Pacientes que necessitam de Internação Domiciliar e preencham os critérios estabelecidos nesse Termo de Referência, oriundos de Ordem judicial, Ouvidoria, Câmara Técnica da Regulação/SES.

8 – DA PERIODICIDADE:

8.1 Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento, que terá vigência de 12 meses.

8.1.1 Os documentos entregues serão abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Licitação.



8.2 O Contrato terá periodicidade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a juízo da SES/MT e, por igual período de tempo, o contrato para execução dos serviços, objeto deste Plano de Trabalho, conforme revisto na Lei Federal n° 8.666/93 Art.57.

9 – LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 O local da realização dos serviços de AD subsidiados pela Secretaria de Estado de Saúde serão os municípios localizados na sede dos **Escritórios Regionais de Saúde: Água Boa, Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Colíder, Cuiabá, Diamantino, Juara, Juína, Peixoto do Azevedo, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Rondonópolis, São Félix do Araguaia, Sinop, Tangará da Serra e Várzea Grande** que disponham de empresas de AD legalmente constituídas.

9.2 Os interessados CREDENCIANTES, deverão apresentar os documentos exigidos para seu credenciamento, identificando cada Escritório Regional de Saúde/município que irá credenciar-se, ou seja, caso tiver interesse de participar de mais de um Escritório Regional de Saúde/município, **deverá apresentar junto aos documentos de proposta, a informação destacando quais Escritórios Regionais de Saúde/município possui capacidade para atender.**

9.2.1 As empresas deverão executar os serviços na regional a que se credenciou.

9.3 Havendo mais de uma empresa credenciada para cada Escritório Regional de Saúde/município, será utilizado o critério por ordem de protocolo dos documentos (Data e Horas) no momento do credenciamento, definindo assim a ordem das empresas credenciadas quando da execução dos serviços.

9.4 As empresas que possivelmente possam vir posteriormente ser cadastradas, em razão da vigência do credenciamento (Item 8.1), irão para o final da fila das empresas já Credenciadas para a regional por ela declarada, onde será feito todo o rodízio para só então estas participarem, e assim sucessivamente.

10 – DOS CRITÉRIOS, DAS ESPECIFICAÇÕES, ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

10.1 – Dos Critérios para admissão do paciente na AD

A admissão dos pacientes na AD e sua classificação por nível de complexidade se dará pela aplicação dos critérios estabelecidos no PROTOCOLO DE REGULÇÃO PARA ADMISSÃO NA AD, a ser aplicado pelas Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES. Tal protocolo se baseia na Portaria/GM n° 963 de 27 de maio de 2013, artigos 18 a 26 e na Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar – ABEMID e as Tabelas de Avaliação para Internação Domiciliar e de Manutenção em Internação Domiciliar do Núcleo Nacional de Empresas de Assistência Domiciliar – NEAD.

10.1.1 Dos critérios para admissão em AD de Complexidade 1

10.1.1.1 Será admitido no SAD de baixa complexidade o paciente que se enquadrar nas necessidades de saúde listadas abaixo:

- a) Pacientes que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde;
- b) Pacientes que necessitem de cuidados de menor complexidade, incluídos os de recuperação nutricional, de menor frequência, com menor necessidade de recursos de saúde.
- c) Pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos para as modalidades de média e alta complexidade, dependendo da evolução clínica.

10.1.1.2 A determinação do grau de complexidade se dará por visita *in loco* pelas Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES.

10.1.1.3 Os equipamentos, os materiais permanentes, de consumo e os prontuários dos usuários atendidos nessa modalidade ficarão instalados e armazenados na estrutura física da Unidade Básica de Saúde.

10.1.1.4 O Atendimento Domiciliar de Baixa Complexidade é de responsabilidade das equipes de atenção básica do município, por meio de visitas regulares em domicílio, no mínimo, 1 (uma) vez por mês.

10.1.2 Dos critérios para admissão em AD de Complexidade 2 a 3

10.1.2.1 Será admitido no SAD de Média Complexidade o paciente que se enquadrar nas necessidades de saúde listadas abaixo:

- a) Necessidade de assistência contínua de enfermagem;
- b) Demanda por procedimentos de maior complexidade, que podem ser realizados no domicílio, tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros;
- c) Dependência de monitoramento frequente de sinais vitais;
- d) Necessidade frequente de exames de laboratório de menor complexidade;
- e) Adaptação do usuário e/ou cuidador ao uso do dispositivo de traqueostomia;
- f) Adaptação do usuário ao uso de órteses/próteses;
- g) Adaptação de usuários ao uso de sondas e ostomias;
- h) Acompanhamento domiciliar em pós-operatório;
- i) Reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória, que necessitem de atendimento contínuo, até apresentarem condições de frequentarem outros serviços de reabilitação;
- j) Uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica;
- k) Acompanhamento de ganho ponderal de recém-nascidos de baixo peso;



- l) Necessidade de atenção nutricional permanente ou transitória;
- m) Necessidade de cuidados paliativos;
- n) Necessidade de medicação endovenosa, muscular ou subcutânea, por tempo pré-estabelecido.
- o) Pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos para as modalidades de baixa e alta complexidade, dependendo da evolução clínica dos pacientes.

10.1.2.2 A determinação do grau de complexidade se dará por visita *in loco* pelas Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES.

10.1.3 Dos critérios para admissão em AD de Complexidade 4 e 5

10.1.3.1 Será admitido no SAD de Alta Complexidade o paciente que se enquadrar nas necessidades de saúde listadas abaixo:

- a) Necessidade de monitorização contínua;
- b) Necessidade de assistência contínua de enfermagem;
- c) Existência de pelo menos uma das situações admitidas como critério de inclusão para cuidados na modalidade Média Complexidade e o uso de, no mínimo, um dos seguintes equipamentos/procedimentos:

- I. Suporte Ventilatório não invasivo;
- II. Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP);
- III. Pressão Aérea Positiva por dois Níveis (BIPAP);
- IV. Diálise peritoneal; ou
- V. Paracentese.
- VI. Nutrição Parenteral Total;
- VII. Total dependência de atividade na vida diária;
- VIII. Úlcera de pressão graus 4 e 5;
- IX. Acesso venoso periférico contínuo ou intermitente;

10.1.3.2 Pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos para as modalidades de baixa e média complexidade, dependendo da evolução clínica dos pacientes.

10.1.3.3 A determinação do grau de complexidade se dará por visita *in loco* pelas Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES.

10.2 - Das Especificações:

COMPLEXIDADE 2	ESPECIFICAÇÃO	DIÁRIA
Equipe multiprofissional:		
Médico: 1 vez/semana		R\$ 39,89



Enfermeiro: 1 vez/semana	R\$ 13,31
Auxiliar/Técnico de Enfermagem: 06 horas, 7 vezes/semana.	R\$ 95,04
Fisioterapia: quando indicado 01 vez/dia, 03 vezes/semana.	R\$ 16,35
Fonoaudióloga: quando indicado 01 vez/dia, 01 vez/semana.	R\$ 10,51
Psicologia: quando indicado 01 vez/mês.	R\$ 6,82
Assistente social: quando indicado 01 vez/mês.	R\$ 6,82
Nutricionista: quando indicado 01 vez/mês.	R\$ 6,82
Materiais:	
Disponibilizar materiais necessários para o atendimento das necessidades do paciente, como fralda (30/mês), gase, sonda, micropore, luva, botton de gastrostomia, cânula, retirada de pontos, curativos...	R\$ 29,00
Equipamentos e mobiliários:	
Disponibilizar equipamentos e mobiliários necessários ao atendimento ao paciente como cama, grade, suporte para soro, escadinha, termômetro, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, glicosímetro, nebulizador, balão de oxigênio, concentrador de oxigênio)	R\$ 40,43
Medicamentos:	
Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa para atendimento nas 24 horas.	R\$ 45,00
Prontuário do paciente:	
Prontuário organizado conforme previsto na RDC N°11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.	R\$ 3,50
Remoção do paciente:	
a) para casa quando da alta hospitalar em 24 horas, b) para hospital em caso de agravamento do quadro clínico, c) para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos, d) exames laboratoriais e de imagem.	R\$ 48,53
Emergência e Urgência:	
Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).	R\$ 83,30
Alimentação:	
Alimentação enteral e formulas especiais.	R\$ 44,70
Resíduos:	
Coleta de Resíduos Hospitalares.	R\$ 10,00
Obs.: taxas por serviços profissionais e transporte no município incluso na diária.	
Valor Total:	R\$ 500,02

COMPLEXIDADE	3	ESPECIFICAÇÃO	DIÁRIA
Equipe multiprofissional:			



Médico: 1 vez/semana	R\$ 39,89
Enfermeiro: 1 vez/semana	R\$ 13,31
Auxiliar/Técnico de Enfermagem : 12 horas, 7 vezes/semana	R\$ 235,70
Fisioterapia: Quando indicado - 01 vez/dia, 05 vezes/semana	R\$ 16,35
Fonoaudióloga: Quando indicado - 01 vez/dia, 02 vezes/semana	R\$ 14,02
Psicologia: Quando indicado - 2 vez/ mês	R\$ 6,82
Assistente social: Quando indicado – 01 vez/mês	R\$ 6,82
Nutricionista: Quando indicado – 02 vez/mês	R\$ 6,82
Terapeuta ocupacional: Quando indicado – 02 vezes/mês	R\$ 6,82
Materiais:	
Disponibilizar materiais necessários para o atendimento das necessidades do paciente, como fralda (40/mês), gase, sonda, micropore, luva, botton de gastrostomia, cânula, retirada de pontos, curativos...	R\$ 46,20
Equipamentos e mobiliários:	
Disponibilizar equipamentos e mobiliários necessários ao atendimento ao paciente como cama, grade, suporte para soro, escadinha, termômetro, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, glicosímetro, nebulizador, balão de oxigênio, concentrador de oxigênio)	R\$ 40,43
Medicamentos:	
Conforme prescrição do médico assistente da empresa, para atendimento nas 24 horas.	R\$ 66,57
Prontuário do paciente:	
Prontuário organizado conforme previsto na RDC N°11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores da SES.	R\$ 3,50
Remoção do paciente:	
a) para casa quando da alta hospitalar em 24 horas, b) para hospital em caso de agravamento do quadro clínico, c) para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos, d) exames laboratoriais e de imagem.	R\$ 48,53
Emergência e Urgência:	
Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).	R\$ 83,30
Alimentação:	
Alimentação enteral, parenteral e formulas especiais.	R\$ 55,00
Resíduos:	
Coleta de Resíduos Hospitalares.	R\$ 10,00
Obs: taxas por serviços profissionais e transporte no município inclusos na diária.	
Valor Total	R\$ 700,08



COMPLEXIDADE 4	ESPECIFICAÇÃO	DIÁRIA
Equipe multiprofissional:		
	Médico: 1 vez/semana	R\$ 39,89
	Enfermeiro: 1 vez/semana	R\$ 13,31
	Auxiliar/Técnico de Enfermagem: 24 horas, 7 vezes/semana.	R\$ 425,88
	Fisioterapia: Quando indicado - 01 vez/dia, 05 vezes/semana.	R\$ 16,35
	Fonoaudióloga: Quando indicado - 01 vez/dia, 02 vezes/semana.	R\$ 14,02
	Psicologia: Quando indicado - 2 vezes/ mês.	R\$ 6,82
	Assistente social: Quando indicado - 01 vez/mês.	R\$ 6,82
	Nutricionista: Quando indicado - 02 vez/mês.	R\$ 6,82
Materiais:		
	Disponibilizar materiais necessários para o atendimento das necessidades do paciente, como fralda (60/mês), gase, sonda, micropore, luva, botton de gastrostomia, cânula, retirada de pontos, curativos...	R\$ 51,70
Equipamentos e mobiliários:		
	Disponibilizar equipamentos e mobiliários necessários ao atendimento ao paciente como cama, grade, suporte para soro, escadinha, termômetro, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, glicosímetro, nebulizador, balão de oxigênio, concentrador de oxigênio, extensões de silicones e mangueiras, oxímetro de pulso e sensor digital, nobreak, CPAP ou BIPAP quando da indicação médica.	R\$ 115,05
Medicamentos:		
	Conforme prescrição do médico assistente da empresa, incluindo endovenosos, para atendimento nas 24 horas.	R\$ 74,36
Prontuário do paciente:		
	Prontuário organizado conforme previsto na RDC N°11/2006 e disponível NA RESIDÊNCIA DO PACIENTE para análise mensal dos supervisores da SES.	R\$ 3,50
Remoção do paciente:		
	a) para casa quando da alta hospitalar em 24 horas, b) para hospital em caso de agravamento do quadro clínico, c) para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos, d) exames laboratoriais e de imagem.	R\$ 48,53
Emergência e Urgência:		
	Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).	R\$ 83,30
Alimentação:		
	Alimentação enteral, parenteral e formulas especiais.	R\$ 88,00
Resíduos:		
	Coleta de Resíduos Hospitalares.	R\$ 10,00



Obs.: taxas por serviços profissionais e transporte no município inclusos na diária.

Valor Total **R\$ 1.004,35**

COMPLEXIDADE 5	ESPECIFICAÇÃO	DIÁRIA
Equipe multiprofissional:		
	Médico: 1 vez/semana	R\$ 39,89
	Enfermeiro: 1 vez/semana	R\$ 25,14
	Auxiliar/Técnico de Enfermagem: 24 horas, 7 vezes/semana.	R\$ 425,88
	Fisioterapia: Quando indicado 02 vez/dia, 07 vezes/semana.	R\$ 76,50
	Fonoaudióloga: Quando indicado 01 vez/dia, 02 vezes/semana	R\$ 14,02
	Psicologia: Quando indicado -1 vez/semana.	R\$ 14,80
	Assistente social: Quando indicado -01vez/mês.	R\$ 6,82
	Nutricionista: Quando indicado – 02 vezes/mês.	R\$ 6,82
Materiais:		
	Disponibilizar materiais para o atendimento das necessidades do paciente, como fralda (90/mês), gase, sonda, fraldas, micropore, luva, botton de gastrostomia, cânula, retirada de pontos, curativos...	R\$ 71,50
Equipamentos e mobiliários:		
	Disponibilizar equipamentos e mobiliários necessários ao atendimento ao paciente como cama, grade, suporte para soro, escadinha, termômetro, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, glicosímetro, nebulizador, balão de oxigênio, concentrador de oxigênio, extensões de silicones e mangueiras, oxímetro de pulso e sensor digital, nobreak, respirador LTV 1000 (ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de backup, aspirador elétrico.	R\$ 193,73
Medicamentos:		
	Conforme prescrição do médico assistente da empresa, incluindo endovenosos, para atendimento nas 24 horas.	R\$ 82,72
Prontuário do paciente:		
	Prontuário organizado conforme previsto na RDC N°11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores da SES.	R\$ 3,50
Remoção do paciente:		
	a) para casa quando da alta hospitalar. b) para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. c) remoções para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos d) exames laboratoriais e de imagem	R\$ 107,80
Emergência e Urgência:		
	Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).	R\$ 151,17



Alimentação:	
Alimentação enteral, parenteral e formulas especiais.	R\$ 132,00
Resíduos:	
Coleta de Resíduos Hospitalares.	R\$ 10,00
Obs: taxas por serviços profissionais e transporte no município incluso na diária.	
Valor Total	R\$ 1.362,29

10.2.1 – Da Estimativa do Custo e da Quantidade

O valor médio estimado para a presente contratação é de R\$ **3.388.059,60** (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cinquenta e nove reais e sessenta centavos) mensais e R\$ **40.656.715,20** (quarenta milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos) anuais, para o atendimento de 117 pacientes no Estado, em atendimento a demandas judiciais, conforme quantitativos estimados abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL/PACIENTE	QTDE/PACTES/MÊS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
COMPLEXIDADE 2	500,02	500,02 X 30 DIAS = R\$ 15.000,60	14	210.008,40	2.520.100,80
COMPLEXIDADE 3	700,08	700,08 X 30 DIAS = R\$ 21.002,40	33	693.079,20	8.316.950,40
COMPLEXIDADE 4	1.004,35	1.004,35 X 30 DIAS = R\$ 30.130,50	35	1.054.567,50	12.654.810,00
COMPLEXIDADE 5	1.362,29	R\$ 1.362,29X 30 DIAS = R\$ 40.868,70	35	1.430.404,50	17.164.854,00
TOTAL			117	3.388.059,60	40.656.715,20

Para fins de cálculo de honorários, considerou-se as tabelas de honorários dos Conselhos de Classe - 2015/2016; Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos-CBHPM 2016; Técnicos e Auxiliares de Enfermagem: média de preços praticado pelas empresas de AD auditadas em 2015.

10.3 - Definições

a) **Atendimento Domiciliar:** é o ato de assistência ao paciente em que o profissional provê os cuidados, tratamentos ou serviços, segundo em plano de tratamento estruturado, que requeira o retorno programado do profissional, para cumprir metas terapêuticas, curativas, reabilitatórias ou paliativas, cujas tarefas necessárias não precisem de internação hospitalar a serem desenvolvidas.

- b) **Alta da Atenção domiciliar:** ato que determina o encerramento da prestação de SAD em função de: internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito ou por determinação da Secretaria de Estado de Saúde.
- c) **Atenção domiciliar:** termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio.
- d) **Assistência domiciliar:** conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio.
- e) **Cuidador:** pessoa com ou sem vínculo familiar capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.
- f) **Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD:** profissionais que compõem a equipe técnica da AD, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio.
- g) **Internação Domiciliar:** conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada.
- h) **Plano de Atenção Domiciliar - PAD:** documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência a cada paciente em seu domicílio desde sua admissão até a alta.
- i) **Serviço de Atenção Domiciliar – SAD:** instituição pública ou privada responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar.
- j) **Tempo de Permanência:** período compreendido entre a data de admissão e a data de alta ou óbito do paciente.

11- DA ADMISSÃO DO PACIENTE

Serão admitidos no Serviço de Atendimento Domiciliar, custeado pela SES/MT os pacientes oriundos de demanda judicial que preencherem os critérios a seguir:

11.1 – Critérios Clínicos:

11.1.1- Apresentar documento de solicitação do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) emitido pelo médico assistente da unidade hospitalar ou serviço de emergência, contendo descrição do quadro clínico e diagnóstico;

11.1.2 – Ser indicado para SAD conforme parâmetros da Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial – MBEMID 1, Tabela de Avaliação Socioambiental – ABEMID 2 da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar; e as Tabelas de Avaliação para Internação Domiciliar – NEAD 1 e de Manutenção em Internação Domiciliar NEAD 2, do Núcleo Nacional de Empresas de Assistência Domiciliar.



11.1.3 – Ter o resultado da classificação ABEMID 1 e 2 e do NEAD 1 e o Parecer Técnico emitido pela Equipe de AD dos ERS ou da Coreg/SES.

11.1.4 – Ter o Relatório Social do paciente.

11.1.5 - Dispor obrigatoriamente de um cuidador capacitado e maior de idade, designado pelo responsável, para dar continuidade às orientações e aos cuidados necessários, em período integral, conforme previsto na RDC 11/2006, Lei 10.741/2013, Lei 8069/90.

11.2 - Critérios Administrativos

O local do domicílio onde o cliente ficará instalado para o atendimento e para a continuação dos cuidados necessários deverá oferecer:

11.2.1 Condições de Acesso

- a. Ao transporte público;
- b. À equipe de enfermagem;
- c. Ao serviço de Atendimento Pré-Hospitalar - (APH).
- d. Cuidador familiar.

11.2.3- Condições de Segurança

- a. Doméstica;
- b. Ambiental;
- c. Pública.

11.2.4 - Condições de Infraestrutura

- a. Saneamento básico;
- b. Rede elétrica segura;
- c. Linha telefônica;
- d. Higiene.

12 - DAS QUALIFICAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

12.1 – Qualificação Técnica:

12.1.1 Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente vigente;

12.1.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES,

12.1.3 Ficha do CNES atualizado;

12.1.4 Alvará de funcionamento específico para sua área de atuação vigente;

12.1.5 Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;



12.1.6 Indicação da equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto desta contratação;

12.1.7 Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números dos registros nos respectivos conselhos de classes e número do CPF;

12.1.8 O SAD deve possuir como responsável técnico um profissional de seu quadro permanente de nível superior da área da saúde, habilitado junto ao respectivo conselho profissional.

12.1.9 A empresa deve contar com, no mínimo, os seguintes profissionais em seu quadro de funcionários:

- j)** Um Diretor/Coordenador Médico responsável técnico.
- k)** Um Enfermeiro Responsável pela Coordenação das Atividades de Enfermagem;
- l)** Fonoaudiólogo, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- m)** Fisioterapeuta, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- n)** Terapeuta Ocupacional, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- o)** Assistente Social, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- p)** Nutricionista, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- q)** Psicólogo, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- r)** Farmacêutico, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;

Parágrafo Único: Todos os profissionais acima exigidos deverão demonstrar regularidade com seus respectivos Conselhos de classe.

12.1.10 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo



na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e art. 27 V da Lei 8.666/93.

12.1.11 Declaração da empresa de que não existe, em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais de gerencia, administração ou tomada de decisão;

12.1.12 Declaração que a empresa de AD garante acesso aos serviços de atendimento de emergência e resgate Médico, aos pacientes sob seus cuidados em período ininterrupto.

12.1.13 Declaração que a Empresa dispõe de ambulância completamente equipada para remoção do paciente, própria ou contratado.

Parágrafo Único: em caso de contrato com outro serviço de ambulância o contrato deverá ser anexado a proposta do prestador;

12.1.14 Relatório de Visita Técnica emitido pela Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES quando da entrega da documentação do SAD, para comprovação da indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto

12.1.15 Declaração, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a ser credenciada para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

12.2 – Da Qualificação Jurídica

12.2.1 Cédula de Identidade do representante da empresa, devidamente acompanhada de procuração se for o caso;

12.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:

- a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3 - Relativos à Regularidade Fiscal

12.3.1 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);

12.3.2 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm;

12.3.3 Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

12.3.4 Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

Parágrafo único: Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

12.3.5 Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

12.3.6 Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

12.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site www.tst.jus.br).

12.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ano 2015), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA-IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas/FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

12.4.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1º) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial;
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2º) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte “SIMPLES” e posteriores alterações:

- a) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
- b) fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3º) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou sede do domicílio do licitante;



- 4º) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 5º) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com validade máxima de 60 (sessenta) dias;
- 6º) Será dispensada a documentação elencada nos subitens Relativos à Regularidade Fiscal, Relativos à Qualificação Econômico-Financeira e serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados, somente para as empresas cadastradas no SICAF ou junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da SEGES, observando o seguinte:
- 6.1. As licitantes cadastradas deverão comprovar a inscrição no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, que esteja em plena validade ou Declaração de atualização de documentos, emitido pela Secretaria de Estado de Gestão – SEGES;
- 6.2. Não serão aceitos declaração de atualização de documentos fornecidos por outros órgãos ou entidades da Administração Pública de outras entidades da federação;
- 6.3. As empresas que já estiverem cadastradas no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso deverão providenciar a revalidação/atualização dos documentos, também no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta junto a sua Unidade Cadastradora ou apresentar a documentação atualizada na própria sessão;
- 6.4. A regularidade do cadastramento da licitante inscrita no SICAF será comprovada mediante a apresentação de espelho listando a validade da documentação apresentada naquele sistema, e no Cadastro de Fornecedores do Estado os que apresentarem o respectivo Certificado de Regularidade e espelho listando também a validade da documentação.

13 – DO RECEBIMENTO

Os quantitativos estimados poderão ser alternados nos diferentes níveis de complexidade, respeitados os valores tidos como limite anual.

13.1 - Do Pagamento

- a) O pagamento será feito mensalmente por produção, mediante parecer favorável das Equipes de AD dos ERS ou da Coordenadoria de Regulação da SES (Coreg/SES) após a verificação in loco nos prontuários dos pacientes.
- b) Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a contratada mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, com relatórios individuais dos pacientes elaborados pelo médico assistente, enfermeiro, fisioterapeuta e outros profissionais, constando



descrição da evolução do paciente e justificativa para continuidade ou alta do Atendimento Domiciliar;

c) A contratada emitirá mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ nº 04.441.398/0001-61, no último dia de cada mês, a qual deverá ser entregue juntamente com os relatórios dos profissionais e o espelho do faturamento para pagamento respeitando os trâmites desta secretaria.

d) Se houver alguma incorreção da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

14- DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO

a) A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo servidor responsável, preferencialmente médico, da Equipe de AD dos ERS ou da Coreg/SES que terá, dentre outras, a incumbências de solicitar à CONTRATADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros.

b) O servidor responsável registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

c) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coreg/SES, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura;

d) A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

e) O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.

f) A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a SES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

g) A SES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14.1 – Glosas:

14.1.1 É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcialmente, em desacordo com as disposições contidas nos Termos do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.



14.1.2 A CREDENCIADA/CONTRATADA disponibilizará a documentação de comprovação de gastos, prontuários médicos, para a Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES que fará auditoria mensalmente nos prontuários dos pacientes em atendimento na UNIDADE CREDENCIADA/CONTRATADA, e após o fechamento e concordância e ajustado os valores é que o serviços poderá emitir a Nota fiscal, que será atestada pelo médico supervisor.

14.1.3 O CONTRATANTE deverá verificar a lisura das contas do SAD, havendo, na conta, algum item ou valor divergente, o CONTRATANTE deverá apresentar à CREDENCIADA/CONTRATADA, por escrito relatório de glosa;

14.1.4 A CREDENCIADA/CONTRATADA em caso de discordância com os valores glosados pelo contratante, terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

14.1.5 O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA/CONTRATADA será deferido ou não pelo CONTRATANTE com a devida justificativa, após parecer da Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES, que poderá ou não acolher a justificativa;

14.1.6 Após o processo de supervisão e emitidos os devidos relatórios médicos, o pessoal administrativo do setor SAD, emitirá relatório com os valores a serem pagos, considerando o disposto no item **14.1.1** deste termo de referencia. Finalizado o processo de glosa, o prestador deverá ser informado dos valores a serem pagos.

Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE: valores em discordância aos pactuados na seção “Do Valor do Serviço”.

14.1.7 No caso de mudança de complexidade indicada pela equipe assistencial o valor será remunerado de acordo com a tabela de complexidade após anuência e comprovação da alteração pela Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES.

14.1.8 Quando da administração de dietas enterais/parenterais a Nota Fiscal devera estar apensado no prontuário do paciente;

14.2- Do cálculo da Glosas:

14.2.1 Uma vez que os valores acordado serão remunerados em forma de pacote e para fins de glosa será descontado da fatura mensal, a falta de cada profissional. Médico, Enfermeiro, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, ou quaisquer outros serviços que não tenha sido oferecido ao paciente, desde que apurados todos os fatos e que a formalização da ausência do serviço prestado.

14.2.2 Não serão remunerados os dias em que o paciente por quaisquer intercorrências tenha sido internado.



14.2.3 Quando comprovado que não houve administração de quaisquer medicamentos, dietas e o fornecimento de insumos pela CREDENCIADA/CONTRATADA, **será mensurado** e descontado pela falta da entrega dos insumos.

15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato para execução dos serviços, objeto deste Plano de Trabalho vigorarão por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a juízo da SES/MT e, por igual período de tempo, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Art.57.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A empresa contratada para a prestação de serviços ao Fundo Estadual de Saúde deverá disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

16.2. A CREDENCIADA/CONTATADA deverá dispor de estrutura e equipe interna para organização e planejamento dos serviços de AD e demais recursos humanos próprios ou contratados para a prestação de serviços aos pacientes.

16.3. O fluxo será regulado pela Superintendência de Regulação, considerando as razões técnicas de cada quadro clínico, sendo vedada a prestação de serviços autorizado por órgão que não seja a Secretaria de Estado de Saúde;

16.4. Deverá na ocasião do recebimento da autorização vistoriar o domicílio do paciente e emitir relatório a SES, e no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência proceder às reformas;

16.5. Proceder à instalação dos equipamentos no prazo de **24 (vinte quatro) horas** a contar do recebimento da autorização, após informar ao setor de SAD da SES/MT para que a mesma proceda à supervisão;

16.6. Proceder à remoção do paciente da Unidade Hospitalar até seu domicílio;

16.7. Fornecer cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfigmomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, balão de oxigênio, nebulizador, no-break, respirador LTV 1000 (ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico e demais equipamentos e mobiliários que se fizerem necessários e conforme a complexidade do atendimento Contratado;

16.8. Disponibilizar materiais (gases, sondas, micropore, luvas, bottons, cânulas, frascos de dietas dentre outros), medicamentos para atendimento da prescrição médica nas 24 horas (conforme



prescrição médicos, inclusive antibióticos) independente do nível de complexidade, sendo permitida a utilização do Sistema Único de Saúde dos medicamentos previstos em portarias e ou disponíveis na rede básica;

16.9. Disponibilizar auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro no período previsto na especificação do nível de complexidade, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que este profissional deverá ser devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.

16.10. Disponibilizar fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, assistente social, terapeuta ocupacional de acordo com o previsto na especificação do nível de complexidade do atendimento, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que este profissional deverá ser devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.

16.11. Dispor de profissional médico para acompanhamento do paciente, preferencialmente compatível com as condições do paciente, sendo garantida no mínimo **uma visita semanal**; 16.18. Providenciar para que, durante a execução do contrato, todos os profissionais que trabalham na empresa de AD estejam em regularidade com seus respectivos Conselhos de Classe;

16.12. A empresa deverá manter durante a execução do contrato, Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais em que atua.

16.13. Disponibilizar exames laboratoriais e de rotina, podendo ser próprio, contratado ou no SUS, conforme prescrição médica;

16.14. Aproveenar os agendamentos no Sistema Único de Saúde - SUS para as especialidades médicas que o paciente vier a necessitar como, por exemplo: neurologista, cardiologista, dentre outros;

16.15. Manter sempre atualizado o prontuário médico na residência dos pacientes garantindo informações da evolução diária dos pacientes aos familiares e ao médico supervisor e o arquivo médico na empresa;

16.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

16.17. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

16.18. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

16.19. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, com cópia ao setor de AD SES/MT, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento profissional previsto no contrato;

16.20. Treinar a família (cuidador) no caso de desmame da internação domiciliar para a alta domiciliar.

16.21. Providenciar a coleta dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias.



16.22. Providenciar a remoção de acordo com a especificação do nível de complexidade do atendimento, sem qualquer ônus a SES/MT.

16.23. Fornecer alimentação enteral e parenteral conforme prescrição médica, sendo que a alimentação comum fica a cargo da família do paciente. Para fins de auditoria as notas fiscais da dieta deverão ser anexadas ao prontuário;

16.24. Fornecer alimentação para os profissionais que prestam serviços no domicílio dos pacientes, sendo vedado o repasse desta obrigação trabalhista para a família do paciente;

16.25. Disponibilizar central de Urgência e Emergência 24 (vinte quatro) horas, inclusive com disponibilidade de ambulância adequada devidamente equipada.

16.26. Permitir livre acesso a Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES, inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições do paciente.

16.27. O Contratado facilitará à SES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal nº. 8.080/90.

16.28. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

16.29. É vedada a cobrança ao paciente ou familiar por quaisquer serviços quer seja da equipe multiprofissional, serviços ou material pertinentes à assistência;

16.30. É de responsabilidade da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto da presente contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/MT;

16.31. A CONTRATADA deverá informar ao setor de AD/SES/MT solicitação de mudanças de complexidade, altas, óbitos a fim de manter atualizado o serviço de atendimento AD/SES/MT;

16.32. A CONTRATADA facilitará os trabalhos de acompanhamentos e fiscalização exercidos pela SES/MT e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitirá o livre acesso às instalações;

16.33. Notificar a SES/MT quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone e no prazo de 40 dias enviar todas as documentações autenticadas.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

17.2. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;



- 17.3. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;
- 17.4. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;
- 17.5. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado, supervisionado e auditado;
- 17.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que as empresas credenciadas entregarem fora das especificações exigidas;
- 17.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;
- 17.8. Compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento realizando um sistema de rodízio dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS/CONTRATADAS;
- 17.9. Deverá apresentar Relatório mensal que comprove o rodízio das empresas a Secretaria Adjunta de Regulação da SES/MT;
- 17.10. A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelos servidores responsáveis, preferencialmente médico, lotado na Equipe de AD do ERS ou na Coordenadoria de Regulação-COREG-SUREG, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CREDENCIADAS/CONTRATADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros;
- 17.11. Fiscalizar a instalação do SAD, na residência do paciente a fim de autorizar o início do serviço --pela CREDENCIADAS/CONTRATADA
- 17.12. Emitir parecer técnico quando do recebimento da liminar e afins, tendo por parâmetro a Tabela de Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar – ABEMID I e II e NEAD I, para inclusão do paciente no Serviço de Atendimento Domiciliar e caso necessário contra indicando tecnicamente as razões para a negativa do serviço caso necessários;
- 17.13. Nomear Fiscal de Contrato para efetivo controle, acompanhamento e fiscalização e após a nomeação do mesmo, enviar à contratada os nomes dos mesmos e seus respectivos contatos por ocasião do início dos serviços contratuais;
- 17.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CREDENCIADA/CONTRATADA às cominações legais.
- 17.15. Fornecer a Cartilha do Cuidador assim como a assinatura do Termo de Ciência do Cuidador quanto a seus direitos e deveres.
- 17.16 Acompanhar e quando necessário aplicar o item 14.1 – Glosas



18. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO/CONTRATO

18.1. A SES/MT poderá rescindir, a qualquer tempo, os credenciamentos/contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do Processo e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposições dos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei 8.666/93;

18.2. A rescisão do Credenciamento/Contrato, nos termos do art. 78, I a XII da Lei nº. 8.666/93 acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Credenciamento/Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos;

18.3. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Credenciamento/Contrato:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/MT;
- c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/MT, especialmente designados para acompanhar o Credenciamento/Contrato;
- e) A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Credenciamento/Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº. 8.666/93;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Secretário de Estado de Saúde e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo ao disposto no art.79, § 2º, da Lei nº. 8.666/93;
- h) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Credenciamento/Contrato a ser firmado.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes neste edital, se sujeita a credenciada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções abaixo relacionadas, conforme o disposto no Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores:



I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. A multa será imposta à CREDENCIADA/CONTRATADA, pela Secretaria de Estado de Saúde/MT, ou por quem tenha poderes delegados para a prática de tal ato, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove pontos percentuais), que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega da execução dos serviços, recusa na conclusão serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.3. A multa será formalizada por um simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contrato;

II. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

19.4. Se o valor da multa não for pago ou depositado no **Banco do Brasil, Agência nº 3834-2, Conta Única nº 1010100-4 do Fundo de Saúde/SES**, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito em Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso e cobrado judicialmente.



19.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

19.6. O atraso, para efeito de calculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.7. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não inferior a 05 (cinco) dias:

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

19.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 19.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 19.3.

19.10. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 19.3., não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

19.11. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 19.3., não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

20. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

20.1. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

20.2. É facultada à SUREG/SUAD/SES a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo de **CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO**;

20.3. Somente estará apta a ser contratada pela SES/MT a empresa/ instituição que atender todas as exigências deste plano de trabalho, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço.

20.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a esta Contratação serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.



ANEXO III

MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital
de Credenciamento Nº ***/2016/SES**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação;

- não possui em seu quadro de pessoal, empregados(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 ° da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;



- terá a disponibilidade, caso venha a ser credenciada, dos serviços credenciados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, sob pena do artigo 299 do CP;
- não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na rua/av _____ nº _____ - fone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, prestou serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.
Relação dos serviços prestados:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)



ANEXO V

**MINUTA CONTRATO N. ___/2016/SES
CREDENCIAMENTO N. ___/2016/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde -----, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N° -----, inscrito no CPF sob o N° -----, denominada **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa (_____), com sede a rua (_____), CEP: (_____), inscrita no CNPJ n. (_____), neste ato representada por (_____), brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. (_____), e CPF n. (_____), denominada **CREDENCIADA**, considerando o que consta no processo administrativo 648011/2015, resolvem celebrar contrato, de que são parte integrante: Termo de Referência, Edital de Credenciamento nº ___/2016/SES/MGT, do Plano de Trabalho, que será regido pelo artigo 25, caput da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é o **CRENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Mato Grosso, em cumprimento a Ordens judiciais, solicitações da Ouvidoria, Câmara Técnica da Regulação/SES**, conforme especificado no Edital, Plano de Trabalho e demais anexos.

Cláusula Segunda – DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 Da Estimativa do Custo e da Quantidade:

2.1.1 O valor médio estimado para a presente contratação é de R\$ **3.388.059,60** (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cinquenta e nove reais e sessenta centavos) mensais e R\$ **40.656.715,20** (quarenta milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos) anuais, para o atendimento de 117 pacientes no Estado, em atendimento a demandas judiciais, conforme quantitativos estimados abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL/PACIENTE	QTDE/PACTES/MÊS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
COMPLEXIDADE 2	500,02	500,02 X 30 DIAS = R\$ 15.000,60	14	210.008,40	2.520.100,80
COMPLEXIDADE 3	700,08	700,08 X 30 DIAS = R\$ 21.002,40	33	693.079,20	8.316.950,40
COMPLEXIDADE 4	1.004,35	1.004,35 X 30 DIAS = R\$ 30.130,50	35	1.054.567,50	12.654.810,00
COMPLEXIDADE 5	1.362,29	R\$ 1.362,29 X 30 DIAS = R\$ 40.868,70	35	1.430.404,50	17.164.854,00
TOTAL			117	3.388.059,60	40.656.715,20

Para fins de cálculo de honorários, considerou-se as tabelas de honorários dos Conselhos de Classe - 2015/2016. Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos-CBHPM 2016. Técnicos e Auxiliares de Enfermagem: média de preços praticado pelas empresas de AD auditadas em 2015.

2.2 Das Especificações:

COMPLEXIDADE 2	ESPECIFICAÇÃO	DIÁRIA
Equipe multiprofissional:		
	Médico: 1 vez/semana	R\$ 39,89
	Enfermeiro: 1 vez/semana	R\$ 13,31
	Auxiliar/Técnico de Enfermagem: 06 horas, 7 vezes/semana.	R\$ 95,04
	Fisioterapia: quando indicado 01 vez/dia, 03 vezes/semana.	R\$ 16,35
	Fonoaudióloga: quando indicado 01 vez/dia, 01 vez/semana.	R\$ 10,51
	Psicologia: quando indicado 01 vez/mês.	R\$ 6,82



Assistente social: quando indicado 01 vez/mês.	R\$ 6,82
Nutricionista: quando indicado 01 vez/mês.	R\$ 6,82
Materiais:	
Disponibilizar materiais necessários para o atendimento das necessidades do paciente, como fralda (30/mês), gase, sonda, micropore, luva, botton de gastrostomia, cânula, retirada de pontos, curativos...	R\$ 29,00
Equipamentos e mobiliários:	
Disponibilizar equipamentos e mobiliários necessários ao atendimento ao paciente como cama, grade, suporte para soro, escadinha, termômetro, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, glicosímetro, nebulizador, balão de oxigênio, concentrador de oxigênio)	R\$ 40,43
Medicamentos:	
Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa para atendimento nas 24 horas.	R\$ 45,00
Prontuário do paciente:	
Prontuário organizado conforme previsto na RDC N°11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.	R\$ 3,50
Remoção do paciente:	
a) para casa quando da alta hospitalar em 24 horas, b) para hospital em caso de agravamento do quadro clínico, c) para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos, d) exames laboratoriais e de imagem.	R\$ 48,53
Emergência e Urgência:	
Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).	R\$ 83,30
Alimentação:	
Alimentação enteral e formulas especiais.	R\$ 44,70
Resíduos:	
Coleta de Resíduos Hospitalares.	R\$ 10,00
Obs.: taxas por serviços profissionais e transporte no município incluso na diária.	
Valor Total:	R\$ 500,02

COMPLEXIDADE 3	ESPECIFICAÇÃO	DIÁRIA
Equipe multiprofissional:		
	Médico: 1 vez/semana	R\$ 39,89
	Enfermeiro: 1 vez/semana	R\$ 13,31
	Auxiliar/Técnico de Enfermagem : 12 horas, 7 vezes/semana	R\$ 235,70
	Fisioterapia: Quando indicado - 01 vez/dia, 05 vezes/semana	R\$ 16,35
	Fonoaudióloga: Quando indicado - 01 vez/dia, 02 vezes/semana	R\$ 14,02



Psicologia: Quando indicado - 2 vez/ mês	R\$ 6,82
Assistente social: Quando indicado – 01 vez/mês	R\$ 6,82
Nutricionista: Quando indicado – 02 vez/mês	R\$ 6,82
Terapeuta ocupacional: Quando indicado – 02 vezes/mês	R\$ 6,82
Materiais:	
Disponibilizar materiais necessários para o atendimento das necessidades do paciente, como fralda (40/mês), gase, sonda, micropore, luva, botton de gastrostomia, cânula, retirada de pontos, curativos...	R\$ 46,20
Equipamentos e mobiliários:	
Disponibilizar equipamentos e mobiliários necessários ao atendimento ao paciente como cama, grade, suporte para soro, escadinha, termômetro, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, glicosímetro, nebulizador, balão de oxigênio, concentrador de oxigênio)	R\$ 40,43
Medicamentos:	
Conforme prescrição do médico assistente da empresa, para atendimento nas 24 horas.	R\$ 66,57
Prontuário do paciente:	
Prontuário organizado conforme previsto na RDC Nº11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores da SES.	R\$ 3,50
Remoção do paciente:	
a) para casa quando da alta hospitalar em 24 horas, b) para hospital em caso de agravamento do quadro clínico, c) para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos, d) exames laboratoriais e de imagem.	R\$ 48,53
Emergência e Urgência:	
Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).	R\$ 83,30
Alimentação:	
Alimentação enteral, parenteral e formulas especiais.	R\$ 55,00
Resíduos:	
Coleta de Resíduos Hospitalares.	R\$ 10,00
Obs: taxas por serviços profissionais e transporte no município inclusos na diária.	
Valor Total	R\$ 700,08

COMPLEXIDADE 4	ESPECIFICAÇÃO	DIÁRIA
Equipe multiprofissional:		
	Médico: 1 vez/semana	R\$ 39,89
	Enfermeiro: 1 vez/semana	R\$ 13,31
	Auxiliar/Técnico de Enfermagem: 24 horas, 7 vezes/semana.	R\$ 425,88



Fisioterapia: Quando indicado - 01 vez/dia, 05 vezes/semana.	R\$ 16,35
Fonoaudióloga: Quando indicado - 01 vez/dia, 02 vezes/semana.	R\$ 14,02
Psicologia: Quando indicado - 2 vezes/ mês.	R\$ 6,82
Assistente social: Quando indicado - 01 vez/mês.	R\$ 6,82
Nutricionista: Quando indicado - 02 vez/mês.	R\$ 6,82
Materiais:	
Disponibilizar materiais necessários para o atendimento das necessidades do paciente, como fralda (60/mês), gase, sonda, micropore, luva, botton de gastrostomia, cânula, retirada de pontos, curativos...	R\$ 51,70
Equipamentos e mobiliários:	
Disponibilizar equipamentos e mobiliários necessários ao atendimento ao paciente como cama, grade, suporte para soro, escadinha, termômetro, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, glicosímetro, nebulizador, balão de oxigênio, concentrador de oxigênio, extensões de silicones e mangueiras, oxímetro de pulso e sensor digital, nobreak, CPAP ou BIPAP quando da indicação médica.	R\$ 115,05
Medicamentos:	
Conforme prescrição do médico assistente da empresa, incluindo endovenosos, para atendimento nas 24 horas.	R\$ 74,36
Prontuário do paciente:	
Prontuário organizado conforme previsto na RDC Nº11/2006 e disponível NA RESIDÊNCIA DO PACIENTE para análise mensal dos supervisores da SES.	R\$ 3,50
Remoção do paciente:	
a) para casa quando da alta hospitalar em 24 horas, b) para hospital em caso de agravamento do quadro clínico, c) para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos, d) exames laboratoriais e de imagem.	R\$ 48,53
Emergência e Urgência:	
Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).	R\$ 83,30
Alimentação:	
Alimentação enteral, parenteral e formulas especiais.	R\$ 88,00
Resíduos:	
Coleta de Resíduos Hospitalares.	R\$ 10,00
Obs.: taxas por serviços profissionais e transporte no município inclusos na diária.	
Valor Total	R\$ 1.004,35

COMPLEXIDADE 5	ESPECIFICAÇÃO	DIÁRIA
-----------------------	----------------------	---------------



Equipe multiprofissional:	
Médico: 1 vez/semana	R\$ 39,89
Enfermeiro: 1 vez/semana	R\$ 25,14
Auxiliar/Técnico de Enfermagem: 24 horas, 7 vezes/semana.	R\$ 425,88
Fisioterapia: Quando indicado 02 vez/dia, 07 vezes/semana.	R\$ 76,50
Fonoaudióloga: Quando indicado 01 vez/dia, 02 vezes/semana	R\$ 14,02
Psicologia: Quando indicado -1 vez/semana.	R\$ 14,80
Assistente social: Quando indicado -01 vez/mês.	R\$ 6,82
Nutricionista: Quando indicado – 02 vezes/mês.	R\$ 6,82
Materiais:	
Disponibilizar materiais para o atendimento das necessidades do paciente, como fralda (90/mês), gase, sonda, fraldas, micropore, luva, botton de gastrostomia, cânula, retirada de pontos, curativos...	R\$ 71,50
Equipamentos e mobiliários:	
Disponibilizar equipamentos e mobiliários necessários ao atendimento ao paciente como cama, grade, suporte para soro, escadinha, termômetro, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, glicosímetro, nebulizador, balão de oxigênio, concentrador de oxigênio, extensões de silicones e mangueiras, oxímetro de pulso e sensor digital, nobreak, respirador LTV 1000 (ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de backup, aspirador elétrico.	R\$ 193,73
Medicamentos:	
Conforme prescrição do médico assistente da empresa, incluindo endovenosos, para atendimento nas 24 horas.	R\$ 82,72
Prontuário do paciente:	
Prontuário organizado conforme previsto na RDC N°11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores da SES.	R\$ 3,50
Remoção do paciente:	
a) para casa quando da alta hospitalar. b) para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. c) remoções para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos d) exames laboratoriais e de imagem	R\$ 107,80
Emergência e Urgência:	
Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).	R\$ 151,17
Alimentação:	
Alimentação enteral, parenteral e formulas especiais.	R\$ 132,00
Resíduos:	
Coleta de Resíduos Hospitalares.	R\$ 10,00



Obs: taxas por serviços profissionais e transporte no município incluso na diária.

Valor Total

R\$ 1.362,29

2.3 – Dos Critérios para admissão do paciente na AD

A admissão dos pacientes na AD e sua classificação por nível de complexidade se dará pela aplicação dos critérios estabelecidos no PROTOCOLO DE REGULAÇÃO PARA ADMISSÃO NA AD, a ser aplicado pelas Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES. Tal protocolo se baseia na Portaria/GM nº 963 de 27 de maio de 2013, artigos 18 a 26 e na Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar – ABEMID e as Tabelas de Avaliação para Internação Domiciliar e de Manutenção em Internação Domiciliar do Núcleo Nacional de Empresas de Assistência Domiciliar – NEAD.

2.3.1 Dos critérios para admissão em AD de Complexidade 1

2.3.1.1 Será admitido no SAD de baixa complexidade o paciente que se enquadrar nas necessidades de saúde listadas abaixo:

- d) Pacientes que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde;
- e) Pacientes que necessitem de cuidados de menor complexidade, incluídos os de recuperação nutricional, de menor frequência, com menor necessidade de recursos de saúde.
- f) Pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos para as modalidades de média e alta complexidade, dependendo da evolução clínica.

2.3.1.2 A determinação do grau de complexidade se dará por visita *in loco* pelas Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES.

2.3.1.3 Os equipamentos, os materiais permanentes, de consumo e os prontuários dos usuários atendidos nessa modalidade ficarão instalados e armazenados na estrutura física da Unidade Básica de Saúde.

2.3.1.4 O Atendimento Domiciliar de Baixa Complexidade é de responsabilidade das equipes de atenção básica do município, por meio de visitas regulares em domicílio, no mínimo, 1 (uma) vez por mês.

2.3.2 Dos critérios para admissão em AD de Complexidade 2 a 3

2.3.2.1 Será admitido no SAD de Média Complexidade o paciente que se enquadrar nas necessidades de saúde listadas abaixo:

- p) Necessidade de assistência contínua de enfermagem;
- q) Demanda por procedimentos de maior complexidade, que podem ser realizados no domicílio, tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros;
- r) Dependência de monitoramento frequente de sinais vitais;
- s) Necessidade frequente de exames de laboratório de menor complexidade;
- t) Adaptação do usuário e/ou cuidador ao uso do dispositivo de traqueostomia;
- u) Adaptação do usuário ao uso de órteses/próteses;
- v) Adaptação de usuários ao uso de sondas e ostomias;
- w) Acompanhamento domiciliar em pós-operatório;
- x) Reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória, que necessitem de atendimento contínuo, até apresentarem condições de frequentarem outros serviços de reabilitação;
- y) Uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica;
- z) Acompanhamento de ganho ponderal de recém-nascidos de baixo peso;
- aa) Necessidade de atenção nutricional permanente ou transitória;
- bb) Necessidade de cuidados paliativos;
- cc) Necessidade de medicação endovenosa, muscular ou subcutânea, por tempo pré-estabelecido.
- dd) Pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos para as modalidades de baixa e alta complexidade, dependendo da evolução clínica dos pacientes.

2.3.2.2 A determinação do grau de complexidade se dará por visita *in loco* pelas Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES.

2.3.3 Dos critérios para admissão em AD de Complexidade 4 e 5

2.3.3.1 Será admitido no SAD de Alta Complexidade o paciente que se enquadrar nas necessidades de saúde listadas abaixo:

- a) Necessidade de monitorização contínua;
- b) Necessidade de assistência contínua de enfermagem;
- c) Existência de pelo menos uma das situações admitidas como critério de inclusão para cuidados na modalidade Média Complexidade e o uso de, no mínimo, um dos seguintes equipamentos/procedimentos:

- I. Suporte Ventilatório não invasivo;
- II. Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP);
- III. Pressão Aérea Positiva por dois Níveis (BIPAP);
- IV. Diálise peritoneal; ou
- V. Paracentese.
- VI. Nutrição Parenteral Total;
- VII. Total dependência de atividade na vida diária;
- VIII. Úlcera de pressão graus 4 e 5;
- IX. Acesso venoso periférico contínuo ou intermitente;

2.3.3.2 Pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos para as modalidades de baixa e média complexidade, dependendo da evolução clínica dos pacientes.

2.3.3.3 A determinação do grau de complexidade se dará por visita *in loco* pelas Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES.

2.3.4 Definições dos serviços a serem contratados

2.3.4.1 Admissão em Atenção domiciliar: processo que se caracteriza pelas seguintes etapas: indicação, elaboração do Plano de Atenção Domiciliar e início da prestação da assistência ou internação domiciliar.

2.3.4.2 Alta da Atenção domiciliar: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito.

2.3.4.3 Atenção domiciliar: termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio.

2.3.4.4 Assistência domiciliar: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio.

2.3.4.5 Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.

2.3.4.6 Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD: profissionais que compõem a equipe técnica da atenção domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio.

2.3.4.7 Internação Domiciliar: conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada.

2.3.4.8 Plano de Atenção Domiciliar - PAD: documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência a cada paciente em seu domicílio desde sua admissão até a alta.

2.3.4.9 Serviço de Atenção Domiciliar – SAD: instituição pública ou privada responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar.

2.3.4.10 Tempo de Permanência: período compreendido entre a data de admissão e a data de alta ou óbito do paciente.

2.3.4.11 Admissão dos pacientes será precedida de avaliação por profissional médico desta Secretaria de Estado de Saúde que identificará o Item compatível a ser disponibilizado ao paciente.



2.3.4.12 Caberá ao medico regulador da SES, quando pertinente, indicar a alta do paciente, mediante relatório fundamentado, o qual será remetido a empresa credenciada que terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para proceder o desmame e o treinamento dos familiares.

2.3.4.13 Os serviços serão prestados nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

2.3.4.14 Fica estabelecido o limite de 45(quarenta e cinco) pacientes por mês, podendo ser acrescido conforme legislação vigente, sendo que a distribuição ocorrerá por meio de rodízio entre as empresas credenciadas, pela ordem cronológica das demandas e respectiva capacidade instalada.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a Credenciada deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e PGFN;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

3.3 A empresa credenciada/contratada para a prestação de serviços ao Fundo Estadual de Saúde deverá disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato;

3.4 A empresa deve contar com, no mínimo, os seguintes profissionais em seu quadro de funcionários:

- a) Um Diretor/Coordenador Médico responsável técnico.
- b) Um Enfermeiro Responsável pela Coordenação das Atividades de Enfermagem;
- c) Fonoaudiólogo, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- d) Fisioterapeuta, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- e) Terapeuta Ocupacional, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- f) Assistente Social, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- g) Nutricionista, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- h) Psicólogo, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme

- prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- i) Farmacêutico, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- 3.5** Todos os profissionais supracitados deverão demonstrar regularidade com seus Conselhos de Classe;
- 3.6** Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura e recursos humanos próprios da CONTRATADA.
- 3.7.** O fluxo será regulado pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, considerando as razões técnicas de cada quadro clínico, sendo vedada a prestação de serviços autorizado por órgão que não seja a Secretaria de Estado de Saúde;
- 3.8** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3.9** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico e garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares;
- 3.10** Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.11** Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- 3.12** Proceder a instalação dos equipamentos no prazo de 24(vinte quatro) horas a contar do recebimento da autorização.
- 3.13** Deverá na ocasião do recebimento da autorização efetuar vistoria no domicílio do paciente e emitir relatório, sendo que no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência deverá ser informada a Secretaria de Estado de Saúde imediatamente.
- 3.14** Proceder a remoção do paciente da Unidade Hospitalar até seu domicílio;
- 3.15** Fornecer cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfigmomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, no-break, respirador LTV 1000(ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico e demais equipamentos e mobiliários conforme a complexidade do atendimento Contratado.
- 3.16** Disponibilizar exames laboratoriais e de rotina, podendo ser próprio ou contratado, conforme prescrição médica;
- 3.17** Aprovisionar os agendamentos no Sistema Único de Saúde - SUS para as especialidades medicas que o paciente vier a necessitar como, por exemplo: neurologista, cardiologista, dentre outros.
- 3.18** Permitir livre acesso ao supervisor da SES/MT inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições do paciente.
- 3.19** Disponibilizar auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro no período previsto na especificação do Item, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que este profissional deverá ser devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.
- 3.20** Providenciar a coleta e tratamento dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias.
- 3.21** Disponibilizar fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, assistente social, de acordo com o previsto na especificação do Item estabelecido na complexidade do atendimento, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que este profissional deverá ser devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.
- 3.22** Providenciar a remoção conforme as condições especificadas no item a ser atendido, sem qualquer ônus a SES/MT.
- 3.23** Dispor de profissional médico para acompanhamento do paciente, preferencialmente compatível com as condições do paciente, sendo garantida no mínimo uma visita semanal;



3.24 Fornecer alimentação enteral e parenteral conforme prescrição médica, sendo que a alimentação comum fica a cargo da família do paciente.

3.25 Fornecer alimentação para os profissionais que prestam serviços no domicílio dos pacientes, sendo vedado o repasse desta obrigação trabalhista para a família do paciente;

3.26 Disponibilizar central de Urgência e Emergência 24(vinte quatro) horas, inclusive com disponibilidade de ambulância adequada devidamente equipada.

3.27 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário para execução do objeto Contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SES;

3.28 Disponibilizar materiais (gases, sondas, micropore, luvas, bottons, cânulas, frascos de dietas dentre outros), medicamentos (conforme prescrição médica, inclusive antibióticos), materiais de higiene pessoal (fraldas e outros), sendo permitida a utilização do Sistema Único de Saúde dos medicamentos previstos em portarias e ou disponíveis na rede básica;

3.29 Providenciar para que, durante a execução do contrato, todos os profissionais que trabalham na empresa de Home Care estejam em regularidade com seus respectivos Conselhos de Classe;

3.30 A empresa deverá manter, durante a execução do contrato, Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais em que atua.

3.31 O Credenciado facilitará à SES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

4.1 Prever em sua programação financeira e orçamento os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

4.2 Adotar as providências necessárias dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;

4.3 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

4.4 Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;

4.5 Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado.

4.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais que as empresas credenciadas entregarem fora das especificações exigidas;

4.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

4.8 Compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento realizando um sistema de rodízio dividindo o quantitativo proporcionalmente entre os Credenciados;

4.9 Fiscalizar a instalação do SAD, na residência do paciente a fim de autorizar o início do serviço pela CREDENCIADAS/CONTRATADA;

4.10 Emitir parecer técnico quando do recebimento da liminar e afins, tendo por parâmetro a Tabela de Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar – ABEMID I e II e NEAD I, para inclusão do paciente no Serviço de Atendimento Domiciliar e caso necessário contra indicando tecnicamente as razões para a negativa do serviço caso necessários;

4.11 Nomear Fiscal de Contrato para efetivo controle, acompanhamento e fiscalização e após a nomeação do mesmo, enviar à contratada os nomes dos mesmos e seus respectivos contatos por ocasião do início dos serviços contratuais;

4.12 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CREDENCIADA/CONTRATADA às cominações legais.



4.13 Fornecer a Cartilha do Cuidador assim como a assinatura do Termo de Ciência do Cuidador quanto a seus direitos e deveres;

4.14 Acompanhar e quando necessário aplicar o item “Glosas”;

4.15 Deverá apresentar **Relatório** que comprove a execução dos serviços realizados pela empresa(s) a Secretaria Adjunta de Serviços de Saúde - SASS/SES/MT.

Cláusula Quinta – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo servidor responsável, preferencialmente médico, da Equipe de AD dos ERS ou da Coreg/SES que terá, dentre outras, a incumbências de solicitar à CONTRATADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros.

5.2 O servidor responsável registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

5.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coreg/SES, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura;

5.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

5.5 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.

5.6 A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a SES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.7 A SES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

5.8 Glosas:

5.8.1 É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcialmente, em desacordo com as disposições contidas nos Termos do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

5.8.2 A CREDENCIADA/ONTRATADA disponibilizará a documentação de comprovação de gastos, prontuários médicos, para a Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES que fará auditoria mensalmente nos prontuários dos pacientes em atendimento na UNIDADE CREDENCIADA/CONTRATADA, e após o fechamento e concordância e ajustado os valores é que o serviços poderá emitir a Nota fiscal, que será atestada pelo médico supervisor.

5.8.3 O CONTRATANTE deverá verificar a lisura das contas do SAD, havendo, na conta, algum item ou valor divergente, o CONTRATANTE deverá apresentar à CREDENCIADA/CONTRATADA, por escrito relatório de glosa;

5.8.4 A CREDENCIADA/ONTRATADA em caso de discordância com os valores glosados pelo contratante, terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

5.8.5 O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA/CONTRATADA será deferido ou não pelo CONTRATANTE com a devida justificativa, após parecer das Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES, que poderá ou não acolher a justificativa;

5.8.6 Após o processo de supervisão e emitidos os devidos relatórios médicos, o pessoal administrativo do setor SAD, emitirá relatório com os valores a serem pagos, considerando o disposto no item **14.1.1** deste termo de referencia. Finalizado o processo de glosa, o prestador deverá ser informado dos valores a serem pagos. Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE: valores em discordância aos pactuados na seção “Do Valor do Serviço”.



5.8.7 No caso de mudança de complexidade indicada pela equipe assistencial o valor será remunerado de acordo com a tabela de complexidade após anuência e comprovação da alteração pela Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES.

5.8.8 Quando da administração de dietas enterais/parenterais a Nota Fiscal devesse estar apensado no prontuário do paciente;

5.9 Do cálculo da Glosas:

5.9.1 Uma vez que os valores acordado serão remunerados em forma de pacote e para fins de glosa será descontado da fatura mensal, a falta de cada profissional. Médico, Enfermeiro, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, ou quaisquer outros serviços que não tenha sido oferecido ao paciente, desde que apurados todos os fatos e que a formalização da ausência do serviço prestado.

5.9.2 Não serão remunerados os dias em que o paciente por quaisquer intercorrências tenha sido internado.

5.9.3 Quando comprovado que não houve administração de quaisquer medicamentos, dietas e o fornecimento de insumos pela CREDENCIADA/CONTRATADA, será mensurado e descontado pela falta da entrega dos insumos.

Cláusula Sexta – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 O local da realização dos serviços de AD subsidiados pela Secretaria de Estado de Saúde serão os municípios localizados na sede dos **Escritórios Regionais de Saúde: Água Boa, Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Colíder, Cuiabá, Diamantino, Juara, Juína, Peixoto do Azevedo, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Rondonópolis, São Félix do Araguaia, Sinop, Tangará da Serra e Várzea Grande** que disponham de empresas de AD legalmente constituídas.

6.2 Os interessados CREDENCIANTES, deverão apresentar os documentos exigidos para seu credenciamento, identificando cada Escritório Regional de Saúde/município que irá credenciar-se, ou seja, caso tiver interesse de participar de mais de um Escritório Regional de Saúde/município, **deverá apresentar junto aos documentos de proposta, a informação destacando quais Escritórios Regionais de Saúde/município possui capacidade para atender.**

6.2.1 As empresas deverão executar os serviços na regional a que se credenciou.

6.3 Havendo mais de uma empresa credenciada para cada Escritório Regional de Saúde/município, será utilizado o critério por ordem de protocolo dos documentos (Data e Horas) no momento do credenciamento, definindo assim a ordem das empresas credenciadas quando da execução dos serviços.

6.4 As empresas que possivelmente possam vir posteriormente ser cadastradas, em razão da vigência do credenciamento, irão para o final da fila das empresas já Credenciadas para a regional por ela declarada, onde será feito todo o rodízio para só então estas participarem, e assim sucessivamente.

Cláusula Sétima – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os quantitativos estimados poderão ser alternados nos diferentes níveis de complexidade, respeitados os valores tidos como limite anual. O pagamento do valor correspondente será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, no prazo de 30 dias após a execução dos serviços, na data fixada de acordo com a **Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32)** e a **legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso** após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

7.2 Do Pagamento:

a) O pagamento será feito mensalmente por produção, mediante parecer favorável do médico supervisor pertencente ao quadro de funcionários desta SES-MT após a verificação in loco nos prontuários dos pacientes.

b) Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a contratada mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, com relatórios individuais dos pacientes elaborados pelo médico assistente, enfermagem e fisioterapia, constando nome do paciente e período de atendimento, que corresponderá aos serviços fornecidos.



c) A contratada emitirá mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE /MT, CNPJ 04.441.398/0001-61, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia do mês subsequente.

d) Se houver alguma incorreção da Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao Contrato para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

Cláusula Oitava – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Nona – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro será atendida com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601

Programa: 0326

Projeto/Atividade: 2983

Natureza de Despesa: 33.90.91

Fonte: 134

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em __/__/__ e término em __/__/__, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

13.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

13.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

13.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

13.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

13.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

13.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

13.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

13.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

13.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Quarta – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 No decorrer do processo de credenciamento, a Administração poderá rescindir o contrato oriundo deste credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das



normas fixadas no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.1.1. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Em virtude dos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria de Estado da Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

14.2. A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

14.3. Se, durante a vigência deste Credenciamento, houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as demais em percentuais iguais;

14.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas;

14.5. As Credenciadas serão descredenciadas, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do Contrato de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, se o contrato de Credenciamento vir a ser rescindido pela Credenciante pelos motivos previstos no contrato.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

15.2 A contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.2.2 A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar a contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a SES/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;



15.3 A prestação de serviços, constante do Termo de Credenciamento, tem caráter corporativo, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie, entre a **CRENCIADA** e a **CRENCIANTE**. Portanto, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes aos empregados da **CRENCIADA**, bem como a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, objeto do Credenciamento, serão de inteira responsabilidade da **CRENCIADA**;

15.4. Notificar à **SES/MT** a respeito de alterações de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a informação no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do registro das alterações. As referidas alterações deverão estar acompanhadas de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

15.5. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, ----- de ----- de 2016.

Secretário de Estado de Saúde

Testemunhas:

Nome: _____
RG _____
CPF _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____